



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sábado, 21 de outubro de 2023 - Nº 198

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 198 DE 21/10/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 55.539, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e à abertura e operacionalização do exercício de 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e à abertura do exercício de 2024, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias deverão:

I - encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao orçamento vigente, formuladas por meio do Sistema e-Fisco, até o dia 12 de novembro de 2023, com exceção daquelas que impliquem projetos de lei, os quais deverão ser enviados à Assembleia Legislativa até o dia 3 de novembro de 2023;

II - solicitar abertura do sistema e-Fisco para solicitação de programação financeira até o dia 29 de novembro de 2023;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda – SEFAZ solicitações de programação financeira até o dia 1º de dezembro de 2023; e

IV - providenciar o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro, no sistema SAD-RH, até o dia 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º A SEFAZ somente aprovará inclusão ou alteração de Programação Financeira até o dia 14 de dezembro de 2023.

Art. 4º As Unidades Gestoras somente poderão elaborar Previsão de Desembolso – PD da Conta Única do Estado e, especificamente a Secretaria de Educação e Esportes da Conta Única do FUNDEB, até 26 de dezembro de 2023.

§ 1º A data limite para conversão de PD da Conta Única do Estado e da Conta Única do FUNDEB em Ordem Bancária – OB é 27 de dezembro de 2023.

§ 2º O envio das Remessas Bancárias do mês de dezembro à Caixa Econômica Federal deve ser realizado até o dia 27 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II
DOS EMPENHOS

Art. 5º O processamento de documentos da execução da despesa orçamentária das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundos, relativos ao exercício de 2023, no ambiente e-Fisco (financeiro), deverá atender ao seguinte:

I - emissão de Notas de Empenho, até o dia 15 de dezembro de 2023; e

II - anulação de Notas de Empenho, até o dia 24 de dezembro de 2023, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2023.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste Decreto referentes a atividades relacionadas à execução orçamentária ficam estendidos a 12 de janeiro de 2024 para as despesas referentes a:

I - pessoal;

II - auxílio-funeral;
III - Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado; e
IV - contas de consumo, a exemplo de fornecimento de energia, fornecimento de água e de serviços de telefonia e Internet, com competência até o mês de dezembro.
§ 2º Cabe à unidade executora de ação que lhe foi descentralizada, mediante destaque orçamentário, garantir o cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2024, ficando a unidade concedente do destaque orçamentário corresponsável pela execução das mesmas.

CAPÍTULO III DAS CONCILIAÇÕES E DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão estar com as conciliações bancárias atualizadas até 9 de janeiro de 2024, as quais poderão ser solicitadas a qualquer momento pela Contadoria Geral do Estado – CGE e pelos órgãos estaduais de controle, cabendo aos gestores tomarem as devidas providências no sentido de viabilizar tempestivamente a regularização de pendências porventura existentes, tais como aquelas relativas a:

I - tarifas bancárias cobradas;
II - rendimentos sobre aplicações financeiras;
III - valores pagos e não registrados;
IV - OBs canceladas e não registradas; e
V - outros valores recebidos e não registrados ou não classificados.

§ 1º Os gestores, contadores e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos, são responsáveis por realizarem tempestivamente as devidas regularizações das pendências identificadas nas conciliações bancárias antes dos fechamentos contábeis mensais, de acordo com documentação hábil aplicável.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º deve ser mantida em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Para os saldos de Documento Hábil – DH decorrentes de erros, tais como duplicidade, valor registrado a maior e registro indevido, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos, do Poder Executivo, deverão:

I - cancelar aqueles remanescentes de exercícios anteriores; e
II - estornar os registrados neste exercício.

§ 1º Deverão ser mantidos apenas os saldos de DHs registrados no exercício atual e em anteriores que ainda serão objeto de empenhamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, em 2024.

§ 2º Os saldos não liquidados dos DHs emitidos até o exercício de 2018 e não executados até 31 de dezembro de 2023 serão baixados automaticamente.

§ 3º Caso o órgão ou entidade identifique que eventual saldo baixado nos termos do § 2º seja devido, deverá providenciar a emissão de novo DH.

§ 4º As despesas pertencentes a este exercício, sem tempo hábil para sua execução orçamentária, em função de cumprimento de prazos legais estabelecidos neste Decreto, devem ter os respectivos DHs registrados ainda em 2023.

Art. 8º Para fins de regularização dos saldos contábeis dos bens móveis e imóveis e de atualização dos respectivos controles patrimoniais, proceder-se-á à continuidade do levantamento e avaliação dos bens da Administração Direta do Poder Executivo pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, conforme cronograma pactuado com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os procedimentos e critérios de avaliação necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no caput são os regulamentados por portaria conjunta do Secretário da Fazenda e da Secretária de Administração.

Art. 9º Para fins de regularização de outros saldos contábeis patrimoniais, a Unidade Gestora procederá à identificação, verificação e adoção de demais procedimentos necessários a refletir a realidade patrimonial, contemplando:

I - saldos irrisórios ou residuais, especialmente das contas que não apresentam movimentação por um longo período;
II - saldos em contas contábeis descritas como “Outros (as)”, cujos registros devem ser limitados a 10% do total do grupo; e
III - fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência, evidenciando as transações que alteram o patrimônio líquido, em especial as relacionadas a despesas antecipadas, despesas a regularizar, receitas a classificar e baixas do consumo de almoxarifado.

CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10. As Unidades Gestoras integrantes das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundos, deverão cancelar até 30 de novembro de 2023 os Restos a Pagar indevidos.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar Processados do exercício de 2018 serão baixados por pagamento até o prazo para a elaboração de PD estabelecido no caput do art. 4º, ou serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 11. As Unidades Gestoras poderão proceder à inscrição de Restos a Pagar Processados a partir de 2 de janeiro de 2024.

§ 1º A CGE atualizará a Inscrição de Restos a Pagar Processados, através de rotina automática do e-Fisco, inscrevendo em Restos a Pagar Processados os saldos constantes em 31 de dezembro de 2023, no Razão Contábil da conta 6.2.2.9.2.02.01 – Empenhos Liquidados a Pagar – em 15 de janeiro de 2024.

§ 2º Os gestores deverão proceder às devidas análises nos saldos constantes no Razão da conta 6.2.2.9.2.02.01 – Empenhos Liquidados a Pagar, observando a prévia necessidade de regularização de pendências, porventura existentes,

de conciliações bancárias de que trata o art. 6º, no sentido de evitar inscrição de saldos indevidos e garantir a inscrição dos saldos devidos.

Art. 12. Fica vedada a inscrição de Restos a Pagar Não Processados, no exercício de 2023.

CAPÍTULO V DO ENVIO DE DEMONSTRATIVOS À CGE

Art. 13. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão remeter à CGE, até 10 de janeiro de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - Balanço do Orçamento de Investimento, para fins de consolidação;

II - composição do Capital Social Realizado em 29 de dezembro de 2023, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda; e

III - evolução da Participação do Governo do Estado de Pernambuco no Capital Realizado, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista que, excepcionalmente, não incorporaram ao seu capital os créditos do Estado decorrentes da execução orçamentária, referentes ao exercício de 2023 ou anteriores, estão obrigadas a anexar exposição de motivos ao demonstrativo previsto no inciso II.

Art. 14. Os Gestores de Contratos de Parcerias Público-Privadas – PPPs deverão encaminhar os formulários com informações dos ativos, passivos e riscos em contratos de PPPs à Contadoria Geral do Estado até 15 de janeiro de 2024, para fins de elaboração do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 15. Todas as receitas e despesas orçamentárias deverão estar registradas até o dia 12 de janeiro de 2024, quando ocorrerá o encerramento orçamentário do exercício de 2023.

Parágrafo único. O fechamento de Unidade Gestora ou de Gestão, em data anterior à mencionada no caput, deverá ser solicitado à CGE por meio de ofício.

Art. 16. O encerramento das contas patrimoniais será efetivado no dia 19 de janeiro de 2024, data de encerramento do exercício de 2023 no e-Fisco.

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 17. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submetidas ao regime da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverão providenciar, no início do exercício de 2024, o seguinte:

I - publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2023:

a) indicando as Unidades Gestoras responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;

b) designando os ordenadores de despesa responsáveis pelas Unidades Gestoras; e

c) fixando os quantitativos dos responsáveis por suprimento individual;

II - remessa à Central de Atendimento aos Usuários – CAU, da CTE, de ofício contendo informações cadastrais dos ordenadores de despesa e prepostos, observadas as orientações da SEFAZ.

Parágrafo único. O cadastro dos servidores responsáveis por suprimento individual poderá ser alterado, pelos titulares das Unidades, durante o exercício, vedada a exclusão de servidores que não tenham prestado contas dos valores recebidos ou estejam em exigência quanto à análise da prestação de contas.

Art. 18. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão proceder à descentralização de créditos orçamentários e financeiros por meio da respectiva Unidade Gestora Coordenadora – UGC, com data retroativa ao 1º (primeiro) dia útil do exercício de 2024, procedimento indispensável para o adequado cumprimento do decreto de Programação Financeira.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos ou entidades cuja remessa das informações ou documentos necessários desobedeça aos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Estado de Pernambuco, observados os dispositivos específicos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado – TCE nº 20/2015 e alterações, ficam sujeitos às sanções previstas no inciso I do art. 20, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

Art. 20. A Secretaria da Fazenda, após a anuência da Câmara de Programação Financeira – CPF, fica autorizada a:

I - bloquear ou suspender as quotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos, das normas contidas neste Decreto;

II - expedir instruções normativas complementares para a execução deste Decreto; e

III - prorrogar ou antecipar os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a CPF promoverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, observada a LRF.

Art. 22. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que não implantaram as Setoriais de Contabilidade estabelecidas pela Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e regulamentadas pelo Decreto nº 39.754, de 28 de agosto de 2013, deverão envidar esforços para adequar seus respectivos regulamentos, institucionalizando esses órgãos obrigatórios em suas estruturas orgânicas.

Art. 23. As Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado de Pernambuco que compõem a prestação de contas da Governadora, os relatórios previstos no art. 48 e nos arts. 52 a 55 da LRF, bem como os demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais, terão por base exclusivamente os atos e fatos registrados no Sistema e-Fisco.

Parágrafo único. As informações registradas no Sistema e-Fisco são de responsabilidade dos gestores dos órgãos, Fundos e empresas estatais dependentes da Administração Pública Estadual, cabendo à CGE a consolidação das contas para fins de emissão dos relatórios legais.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.545, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 54.683, de 9 de maio de 2023, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de monitorar a implantação do equipamento público da Escola de Formação e Graduação de Sargentos de Carreira do Exército e do Complexo Militar do Exército Brasileiro no Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 54.683, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

XIV - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA LUÍZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.548, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, crédito suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 111.905.349,96 em favor de diversos Órgãos Estaduais.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, operacionais e de investimentos dos Órgãos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2023, em favor de diversos Órgãos Estaduais, crédito suplementar no valor de R\$ 111.905.349,96 (cento e onze milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 – Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 39.498.912,45 (trinta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos); na fonte de recursos “0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos”, no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais); na fonte de recursos “0600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde”, no valor de R\$ 70.009.437,51 (setenta milhões, nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos); e na fonte de recursos “0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos”, no valor de R\$ 1.312.000,00 (um milhão, trezentos e doze mil reais); todos recursos especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

RODOLFO COSTA PÍNTO
 ZILDA DO REGO CAVALCANTI
 SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
 ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
 TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
 WILSON JOSÉ DE PAULA
 FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2023		EM R\$	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		FUNTE		VALOR	
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES					
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta					
Atividade:	12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena			6.343.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		6.343.000,00	
Atividade:	12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola			5.243.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		5.243.000,00	
Atividade:	13.392.0916.2325 - Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música			190.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		140.000,00	
	4.4.90.00 - Investimentos	0500		50.000,00	
Atividade:	12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional			3.024.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		1.939.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540		1.085.000,00	
16000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO					
00128 Secretaria de Comunicação - Administração Direta					
Atividade:	04.131.0064.0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação			9.000.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		9.000.000,00	
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE					
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta					
Atividade:	10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			28.564.680,36	
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0600		16.426.279,68	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0600		12.138.400,68	
Atividade:	10.302.0410.3647 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo HEMOPE			4.851.436,63	
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0600		4.851.436,63	
Atividade:	10.302.0410.3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela UPE			35.593.320,52	
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0600		35.593.320,52	
Atividade:	10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas			1.000.000,00	
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0600		1.000.000,00	
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
00601 Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART					
Atividade:	04.122.0146.0349 - Gestão de Pessoal de Entidades Incorporadas			9.150.000,00	
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500		9.150.000,00	
Op. Especial:	28.841.0146.0346 - Encargos da Dívida Interna Refinanciada Oriundos de Entidades Incorporadas			1.737.000,00	
	3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	0500		1.500.000,00	
	4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0500		237.000,00	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL					
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta					
Atividade:	06.846.0439.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social			3.612.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		2.300.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753		1.312.000,00	
Atividade:	12.361.0439.0343 - Promoção de Ensino Fundamental			915.000,00	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		915.000,00	
Atividade:	06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			2.681.912,45	
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500		2.681.912,45	
TOTAL				111.905.349,96	

ANEXO II
(artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Projeto:	12.362.0402.2278 - Melhoria e Expansão da Educação Integral e Semi-Integral		1.800.980,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.800.980,00
Atividade:	12.362.0403.2281 - Promoção do Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira		1.085.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	1.085.000,00
Atividade:	12.362.1032.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio		1.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
Atividade:	12.364.0917.2744 - Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE NO CAMPUS		4.995.120,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.995.120,00
Projeto:	12.368.0915.2329 - Expansão e Melhoria da Educação do Campo e Quilombola		550.300,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0500	550.300,00
Atividade:	12.368.1032.1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino		1.410.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.410.000,00
Atividade:	12.422.1045.4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania		3.768.600,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.768.600,00
Atividade:	13.392.0916.2300 - Realização de Programação Cultural para o Fortalecimento da Música no Estado		190.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	190.000,00
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade:	10.121.1028.4419 - Fortalecimento do Planejamento Estratégico e Captação de Recursos no SUS		100.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0600	100.000,00
Atividade:	10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede		1.920.778,28
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0600	1.920.778,28
Atividade:	10.122.0446.4605 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Saúde		160.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0600	160.000,00
Projeto:	10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde		2.442.265,40
	4.4.90.00 - Investimentos	0600	2.442.265,40
Atividade:	10.122.1028.3438 - Implementação das Ações de Regulação em Saúde		900.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0600	900.000,00
Atividade:	10.301.0512.3093 - Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/ AIDS e Hepatites Virais		196.500,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0600	196.500,00
Atividade:	10.302.0410.2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União		46.872.978,07
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0600	46.008.377,77
	3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes	0600	864.600,30
Atividade:	10.302.0410.3649 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN		2.503.500,00
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0600	2.503.500,00
Atividade:	10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas		2.186.030,44
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0600	2.186.030,44
Atividade:	10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar		9.436.527,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0600	9.436.527,00
Atividade:	10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN.		2.871.515,08
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0600	2.398.584,44
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0600	472.930,64
Atividade:	10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Interesse à saúde		167.143,24
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0600	167.143,24
Atividade:	10.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos		252.200,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0600	252.200,00
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade:	06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		1.312.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	1.312.000,00
99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
00999 Reserva de Contingência			
Op. Especial:	99.999.0307.0983 - Reserva de Contingência		25.783.912,45
	9.9.99.00 - Reserva de Contingência	0500	25.783.912,45
TOTAL			111.905.349,96

DECRETO Nº 55.556, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União", no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 55.504, de 6 de outubro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			3.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0700	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			3.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0700	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

ATOS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 6548 - Homologar a Resolução nº 014, de 09 de outubro de 2023, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 6634 - Dispensar **ANDREY PIRES BATISTA**, matrícula nº 3377296, da Função Gratificada de Gestor de Tecnologia da Informação, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2023.

Nº 6635 - Designar **GUSTAVO DE ANDRADE LIMA SANTANA**, matrícula nº 102131-1, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Tecnologia da Informação, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2023.

Nº 6648 - **PROMOVER** ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **INVALIDEZ PERMANENTE**, de acordo com os artigos 8º, 11 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **TENENTE-CORONEL QOPM ADALBERTO JOSÉ BARBOSA**, matrícula nº 9507485, com efeito retroativo a 15 de agosto 2023.

Nº 6660 - Autorizar os Afastamentos do Estado do Cel PM **HERCÍLIO DA FONSECA MAMEDE**, Chefe da Casa Militar e do MAJ PM **DANILO ANAXMANDRO CAVALCANTI DE LIMA**, Chefe de Gabinete, do referido Órgão, para tratarem de assuntos institucionais, na cidade de Fortaleza – CE, nos dias 15 e 16 de outubro de 2023.

ATO DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nº 559 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2020.13.5.002832 - 3ª CPDC, instaurado através da Portaria nº 290/2020-Cor.Ger./SDS, de 28 de julho de 2020, no Despacho Homologatório nº 443/2021 CG/SDS, de 17 de dezembro de 2021, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0025/2022, de 17 de janeiro de 2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, da ex-Escrivã de Polícia **LUDMILLA REIS CAVALCANTI**, matrícula nº 273.282-3, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2022.

Nº 1150 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o **SUBTENENTE QPMG RONALDO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 940784-7, com efeito retroativo a 20 de fevereiro de 2022.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2023).

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 4.222 DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 44.050, de 18 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as medidas para padronização do catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a metodologia de padronização do catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras e cria os Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Pernambuco.

§ 1º O processo de padronização observará a disciplina desta Portaria e será coordenado pela Secretaria de Administração.

§ 2º Os Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras terão como objetivo permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e serão disponibilizados e gerenciados pela Secretaria de Administração.

§ 3º A utilização dos itens padronizados do catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DA PADRONIZAÇÃO DOS ITENS

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração:

I - elaborar os Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras;

II - padronizar os itens constantes no catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras, obedecendo aos critérios presentes nesta portaria;

III - gerenciar o catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras;

IV - orientar os órgãos e entidades quanto ao uso dos Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras;

V - disponibilizar, através do catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras, as especificações completas dos itens padronizados;

VI - atualizar os Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras periodicamente;

VII - analisar pedido de inserção de novos itens de materiais, serviços e obras nos Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras já publicados; e

VIII - acompanhar, permanentemente, a utilização de itens de materiais e serviços.

Art. 3º No processo de padronização deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo estadual, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e,

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras onde deverão constar as especificações completas dos itens sem indicação de marcas e características exclusivas, os quais devem conter:

a) justificativa;

b) descrição do padrão definido;

c) as especificações técnicas e características estéticas; e,

d) análise de contratações anteriores.

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - inclusão no sistema eletrônico de cadastro de materiais, serviços e obras;

IV - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial; e,

V - publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, do resultado do processo, observados os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 1º Os Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras de que trata o inciso I do art. 4º deverão ser elaborados pelos Gestores de acordo com as atribuições constantes no Decreto nº 44.050, de 2017.

§ 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o Estudo de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO DE ITENS

Art. 5º Será permitido a inclusão de novos itens no Estudo de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras:

I - a requerimento dos órgãos ou entidades da administração pública estadual; ou,

II - de ofício.

§ 1º Para a inclusão de novo item no Estudo de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras, os órgãos e entidades deverão encaminhar pesquisa, conforme formulário padrão constante no Anexo Único.

a) Os itens a serem incluídos deverão ser semelhantes e com as mesmas finalidades dos constantes nos Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras publicados.

§ 2º Ocorrendo a inserção do item no Estudo, o mesmo passará a fazer parte do documento como um adendo e caberá apenas ao Gestor Central da classe correspondente, o cadastro do novo item no catálogo eletrônico.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Art. 6º O catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras será utilizado nas licitações, bem como nas contratações diretas de que tratam o inciso I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os Estudos de Padronização e Higienização de materiais, serviços e obras serão disponibilizados no sítio da Secretaria de Administração e no catálogo eletrônico.

Art. 8º A Secretaria de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e,

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de materiais, serviços e obras.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE ITEM
ÓRGÃO:
SOLICITANTE:
TELEFONE:
EMAIL:
JUSTIFICATIVA:
.....
.....
.....

PESQUISA DE MERCADO			
CARACTERÍSTICAS	MARCA-A	MARCA-B	MARCA-C
CARACTERÍSTICA-A			
CARACTERÍSTICA-B			
CARACTERÍSTICA-C			
DESCRIÇÃO SUGERIDA			

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 426-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004546/2022-12 (39920389) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 091, de 16/08/2023 (40011515), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDSON DE FRANÇA XAVIER, 1º SGT RRPM, matrícula nº 11808-7, ocorrida em 27/07/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes

iguais, na fração de ½ (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: ANA PAULA DA SILVA DE FRANÇA XAVIER, viúva, RESGUARDANDO a cota-parte da outra dependente previdenciária habilitada: DULCINEIA SILVA FRANÇA XAVIER, credora de alimentos, a qual deverá ser paga mediante requerimento, respeitando o prazo de prescrição quinquenal.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer GAB/PGE nº 011/2023 (42243350), **RESOLVE:**

Nº 427-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 2º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035720.000064/2023-54 (37413845), devidamente publicada no Boletim Interno DGP nº 107, de 09/06/2023 (37509769), acerca da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço ao militar LUCIANO COUTINHO DE ARRUDA, SD PM, matrícula nº 108.030-0, ocorrido em 16/01/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado militar.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900001066.000148/2023-37 – SOLON NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.378-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2347/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 20/09/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6000 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Art. 1º Substituir, a **CB PM RENATA DA SILVA URSULINO**, matrícula 117.993-4, pela **SD PM MILENA ANDRADE DE SOUZA**, matrícula 120.956-6, para exercer a função de Agente Suprido Individual da **Gerencia Geral do Centro Integrado de Operação de Defesa Social-GGCIODS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 583 - DGP-3, de 16 de outubro de 2023. Licenciamento “ex-offício” O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – LICENCIAR “ex-offício”, a contar de 13DEZ2022, em cumprimento aos previstos nos art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei nº 6.783/74, o 3º Sgt PM Mat. 109171-9/10º BPM - Geovane da Silva, RG n.º 50839 PMPE, filho de Maria Nazaré da Silva, por ter ingressado no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Tudo em cumprimento à decisão judicial de mérito, oriunda do Tribunal de Justiça de Pernambuco, prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0016024-55.2022.8.17.9000, referida nos autos do Processo SEI 3900000015.003665/2022-10; 2 – DETERMINAR que o Comandante do 10º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; 3 - DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS Comandante-Geral da PMPE SEI: 42224597.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 80 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. EMENTA: TORNA SEM EFEITO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Revogar, a contar de 15 de agosto de 2023, os efeitos da PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 28 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, referente ao desligamento do 3ºSgt BM Mat. 798141-4 **GEORGE CÉSAR DE ARAÚJO NUNES**, que retornou ao serviço ativo, a contar de 15 de agosto de 2023, conforme documento 40602907, do processo SEI nº 3900000074.000670/2021-95; e Art. 2º Determinar a DGP, CPPA e DIP que adotem as providências subsequentes. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA** - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 81 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 25 de outubro de 2023, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940409-0, **MARCELO ANDRÉ CHAGAS DE OLIVEIRA**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA** - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 82 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 18 de outubro de 2023, após Licenciamento a Pedido efetuado através da Portaria Administrativa Nº 41/2023-CBMPE-DGP- DDIR, de 19/09/2023, publicada no DOE nº 195, de 18/10/2023, nos termos do art. 85, inc. V, c/c art. 109, inc. I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Cabo BM Mat. 711355-2, **JAMESSON ALVES BEZERRA DA SILVA**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA** - Cel BM - Comandante-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 83 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 18 de outubro de 2023, após Licenciamento a Pedido efetuado através da Portaria Administrativa Nº 39/2023-CBMPE-DGP- DDIR, de 15/09/2023, publicada no DOE nº 195, de 18/10/2023, nos termos do art. 85, inc. V, c/c art. 109, inc. I, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Terceiro-sargento BM Mat. 707232-5, **SIDNEY GUEDES DA CRUZ**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA** - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2023).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve Publicar as Portarias nºs 4476 a 4564. de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de OUTUBRO/2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias nºs 4565 a 4569 de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as Portarias de nº 4570 a 4571 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de OUTUBRO de 2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO

Diretora- Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2023).

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc. 00092.2023.CCD-Dasis.CD0075.Dasis: Obj. Compra emerg. De ácido peracetico 4%, com estoque crítico p/atender a demanda deste Sismepe: Firma vencedora; Diet Food Nutrição Ltda. CNPJ 02.975.570/0001-22 valor R\$ 3.520,00; **Proc.0121.2023.CCDDasis 0006.Dasis:** Obj. Fornecimento emerg. de material p/ cirurgia(fratura de úmero) p/usuário deste Sismepe: Firma vencedora; Bemmed com. de artigos cirurgicos Ltda. CNPJ 27.938.961/0001-06, valor R\$ 6.300,00; Recife, 20out2023 – José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 027/2017-GAB/SDS – **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; **VALOR TOTAL: R\$ 268.795,66;** **CONTRATADA: SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 05.001.494/0001-42; **EMPENHO:** 2023NE000880, de 21/09/2023; Recife-PE, 20/10/2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 039/2016 – **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; **VALOR TOTAL: R\$ 362.747,62;** **CONTRATADA: AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTÊINERES LTDA**, CNPJ nº 15.023.850/0001-82; **EMPENHO:** 2023NE001041, de 10/10/2023; Recife-PE, 20/10/2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 198, de 21/10/2023).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração